



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 17-73

Dispõe sobre criação de cargo de provimento em comissão.

*Aprovado por  
nos 1885  
20/4/73  
JRA*

*Com emenda aprovada por  
14/5/73  
10 dias úteis  
JRA*

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal instituído pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, o cargo de **SECRETARIA DO PREFEITO**, de provimento em comissão.

Parágrafo Único - O vencimento do cargo de que trata este artigo, será o correspondente ao Símbolo C-3

Art. 2º - O cargo criado pelo artigo 1º é de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 97, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$. 5.355,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para atender as despesas com o provimento do cargo criado por esta lei.

Art. 4º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos disponíveis na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

*Aprovado por  
duos  
sessões  
prochada  
da ARENA  
7/5/73  
JRA  
Aprovado por  
parlamentaridade e  
a discussões  
emenda  
14/5/73*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 4 de abril de 1973

Mensagem nº 18/73

Exmo. Sr.

José Geraldo Rodrigues Alckmin Filho  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*À comissão  
de Justiça e Finanças  
15/4/73  
SP Alckmin*

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à apreciação dos Srs. membros dessa Edilidade, o projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo de Secretária do Prefeito.

Trata-se de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

O Chefe do Executivo necessita de uma funcionária com função no seu gabinete, para redigir ofícios, cartas e outras espécies de correspondências, além dos serviços de atendimento telefônico.

Uma Secretária à disposição do Prefeito é, por outro lado, indispensável, principalmente para o primeiro contato com as pessoas que adentram o gabinete.

O Chefe do Gabinete nem sempre está à disposição do Prefeito, não podendo evidentemente, prestar a colaboração administrativa imediata, de que necessita o Chefe do Executivo para o desempenho dos seus serviços do gabinete.

A nomeação de uma Secretária para esses serviços, faz-se absolutamente necessária, a fim de que o Prefeito possa bem desempenhar as funções do seu cargo.

Eis porque este Executivo encaminha acompanhado desta mensagem, a essa Egrégia Casa, o projeto de lei que cria o cargo de Secretária do Prefeito.

A matéria é considerada urgente e por isso mesmo deve ser apreciada no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

*[Assinatura]*  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal